

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º A HEMOBRÁS terá por finalidade explorar **serviço público**, consistente na produção industrial de hemoderivados **para tratamento de pacientes do SUS** a partir do fracionamento de plasma obtido no Brasil, vedada a comercialização dos produtos resultantes, podendo ser resarcida pelos serviços de fracionamento, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

A atividade a que se propõe a empresa pública a ser criada por este Projeto de Lei deve ter o *munus de serviço público* e não de *atividade econômica*. Como serviço público, a garantia de fornecimento de medicamentos hemoderivados passa a ser de incumbência do Estado, que assume sua execução tendo em vista a importância da mesma para a coletividade, não sendo conveniente que fique ao arbítrio da iniciativa privada desempenhá-la.

Ademais, como o próprio § 1º do Art. 1º dispõe que “*a função social da HEMOBRÁS é garantir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia*”, é de bom alvitre que fique explicitado no Art. 2º, que trata das finalidades da HEMOBRÁS, que elas têm por objetivo o tratamento dos pacientes do SUS a que se reporta o § 1º do Art. 1º.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado